



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1102/2011

Autoriza o poder executivo a alienar os imóveis do Conjunto Sol Poente e Comunidade da Paz para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono, com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a alienação dos imóveis constantes do Conjunto Habitacional Sol Poente, ou seja, as 29 (vinte e nove) unidades habitacionais e da Localidade denominada Paz, das 30 (trinta) unidades habitacionais, às famílias contempladas e já cadastradas, como Programa de Apoio à população de baixa renda, classificadas no âmbito dos programas dos Ministérios das Cidades e da Justiça.

Art. 2º As unidades habitacionais a que se refere o artigo 1º, a serem utilizadas no Programa deverão ser dotadas de toda infra-estrutura básica necessária, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 3º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Executivo, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos Beneficiários, mediante pagamentos mensais, conforme contrato de compromisso de compra e venda, à título de venda subsidiada.

Art. 4º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em Conta aberta pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e serão revertidos em prol da viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º Os Beneficiários como contra-partida contribuirão com o valor de 6% (seis por cento) do salário mínimo, por um período de 360 (trezentos e sessenta) meses, sem juros e correção monetária, com carência de 15 (quinze) meses.

Art. 6º Os beneficiários, atendendo às normas dos programas, não poderão ser proprietários de imóveis e nem detentores de financiamento ativo do Sistema Financeiro de Habitação, em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto do FGTS, conforme resolução CCFGTS nº 460/04.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de dezembro de 2011.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito

Publicado no Diário Quotidiano
Nº 3241
De 09/12/2011
Resp. Ruicimaro